Docusign Envelope ID: 944CD7DC-C69C-84CE-8111-981E2B6A8438

CLASSE ÚNICA DO STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 17.054.944/0001-44

ATA DA 22ª ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Realizada em 09 de outubro de 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: Assembleia Geral de Cotistas da Classe, realizada em 09 de outubro de 2026, às 10h30, por meio de videoconferência e apuração de votos enviados pelos Cotistas, sendo lavrada a presente ata por sua administradora, **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, na qualidade de administradora ("Administradora") do **SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e/ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi regularmente convocada pela Administradora por meio de correspondência eletrônica enviada aos Cotistas em 16 de julho de 2026, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos prevista no Regulamento do Fundo, e posteriormente prorrogada mediante comunicações enviadas aos Cotistas em 20 de agosto de 2026, 01 de setembro de 2026 e 28 de setembro de 2026.

3. PRESENÇA: (a) Representantes legais da Administradora acima qualificada; **(b)** representantes legais da **SGC ASSET LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal 418, 28º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 09.238.656/0001-11, credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório nº 9.808, de 28 de abril de 2008 ("Gestora"); e **(c)** Os Cotistas representando 72,98% das cotas emitidas e subscritas do Fundo, conforme envio de manifestação de votos escrita devidamente arquivadas pela Administradora ("Cotistas").

4. MESA: Presidente: Ana Racy; Secretária: Vivian Tengan.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a conversão em Cotas de Subclasse C dos valores correspondentes às transferências de recursos realizadas pelo Fundo, e atualmente reconhecidas contabilmente na rubrica "valores a receber" no **STRATUS SCP COINVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.894.331/0001-46

Docusign Envelope ID: 944CD7DC-C69C-84CE-8111-981E2B6A8438

("**Coinvestimento III**"), no **STRATUS SCP COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.492.468/0001-01 ("**Coinvestimento II**"), e no **STRATUS SCP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.984.444/0001-65 ("**Coinvestimento I**" e, em conjunto com o Coinvestimento II e o Coinvestimento III, "**Fundos Investidos**"), observadas as seguintes condições:

(a) As Cotas da Subclasse C dos Fundos Investidos terão natureza preferencial e prioridade no recebimento de distribuições até o retorno dos valores investidos, corrigidos pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, observado que as respectivas subclasses serão destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas e obrigações dos Fundos Investidos, não se sujeitando, para essa finalidade, às limitações relativas ao período de investimento ou à alocação máxima por ativo;

(b) As cotas serão emitidas e registradas após a aprovação das respectivas emissões pelos Fundos Investidos e produzirão efeitos econômicos e contábeis a partir da data de sua efetiva emissão, sem efeitos retroativos;

(c) Autorizar, durante o prazo de subscrição de 180 (cento e oitenta) dias aplicável a cada emissão e dentro dos limites máximos nelas aprovados, a subscrição e integralização de cotas dos Fundos Investidos, desde que tais transferências sejam realizadas de forma proporcional entre todos os fundos sob mesma Gestão que sejam cotistas dos respectivos Fundos Investidos ("**Fundos Cotistas**"), proporcionalmente a participação detida por cada um. Caso algum dos Fundos Cotistas esteja temporariamente impossibilitado de realizar a transferência que lhe caiba, o valor correspondente deverá ser transferido tão logo cesse o impedimento, de modo a restabelecer a proporcionalidade entre os Fundos Cotistas;

(d) Autorizar as providências operacionais, societárias, regulatórias e contábeis necessárias à implementação das medidas ora aprovadas, sem efeitos retroativos e sem prejuízo das responsabilidades legais e regulamentares dos prestadores de serviços, observado que a deliberação não implica ratificação, quitação ou aprovação dos atos anteriormente praticados pelo Gestor ou pela Administradora.

POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES:

Considerando que determinados Cotistas detêm participação concomitante no Fundo e, diretamente, em um ou mais Fundos Investidos, identificou-se potencial conflito de interesses na deliberação das matérias relacionadas à conversão dos valores transferidos pelo Fundo em

Docusign Envelope ID: 944CD7DC-C69C-84CE-8111-981E2B6A8438

Cotas da Subclasse C dos Fundos Investidos, bem como à realização de novas transferências destinadas à subscrição e à integralização de cotas de emissão desses fundos.

O potencial conflito decorre da possibilidade de que tais Cotistas sejam economicamente afetados pelas matérias sob perspectivas distintas, em razão das posições simultaneamente mantidas no Fundo e nos Fundos Investidos.

Nos termos do art. 78, inciso IV e § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo em relação à matéria submetida à votação não pode exercer o direito de voto, salvo se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas não conflitados, manifestada na própria assembleia ou previamente concedida e arquivada pela Administradora.
Diante do exposto, os Cotistas não conflitados deverão deliberar sobre a seguinte matéria:

(ii) Autorizar, nos termos do art. 78, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, o exercício do direito de voto, nas demais matérias objeto da presente Assembleia, pelos Cotistas que detenham, direta ou indiretamente, participação concomitante no Fundo e em um ou mais Fundos Investidos, ficando consignado que, para fins de apuração desta deliberação, não serão computados os votos dos Cotistas potencialmente conflitados.
Caso a autorização prevista acima não seja aprovada pela maioria dos demais Cotistas não conflitados, os votos dos Cotistas potencialmente conflitados não serão computados nas deliberações relativas aos Fundos Investidos.

6. DELIBERAÇÕES: Apurados os votos encaminhados pelos Cotistas em resposta à Convocação, as matérias constantes da Ordem do Dia foram deliberadas nos termos abaixo, tendo sido apurada inicialmente a matéria do item (ii), uma vez que seu resultado condiciona o cômputo dos votos na matéria do item (i):

Item (ii) – Apuração: Autorização para o exercício do direito de voto pelos Cotistas potencialmente conflitados: Cotistas representando 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Cotas votaram pela **aprovação** da matéria; Cotistas representando 38,10% (trinta e oito inteiros e dez centésimos por cento) das Cotas votaram pela **não aprovação** da matéria; e Cotistas representando 53,90% (cinquenta e três inteiros e noventa centésimos por cento) das Cotas **abstiveram-se de votar**.

Dessa forma, não tendo sido obtida a aquiescência da maioria dos Cotistas não conflitados, a matéria **não foi aprovada**, e, nos termos do art. 78, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175 e do disposto na Ordem do Dia, os votos dos Cotistas potencialmente conflitados não foram computados na deliberação da matéria do item (i).

Item (i) – Consigna-se em ata que, a pedido dos Cotistas, a redação do item (i) da Ordem do Dia foi ajustada, sem alteração de seu conteúdo, para deixar claro que os valores a receber decorrentes das transferências de recursos estão registrados no **STRATUS SCP II BRASIL**

Docusign Envelope ID: 944CD7DC-C69C-84CE-8111-981E2B6A8438

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.054.944/0001-44, e no **STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.686.463/0001-78, e que os correspondentes valores a pagar estão registrados nos Fundos Investidos. Com o ajuste, o referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

> *(i) Aprovar a conversão em Cotas de Subclasse C dos valores correspondentes às transferências de recursos realizadas pelo Fundo, e atualmente reconhecidas contabilmente na rubrica "valores a receber" na carteira do Fundo, para o* ***STRATUS SCP COINVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****, inscrito no CNPJ sob o nº 31.894.331/0001-46 ("****Coinvestimento III****"), para o* ***STRATUS SCP COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****, inscrito no CNPJ sob o nº 30.492.468/0001-01 ("****Coinvestimento II****"), e para o* ***STRATUS SCP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****, inscrito no CNPJ sob o nº 27.984.444/0001-65 ("****Coinvestimento I****" e, em conjunto com o Coinvestimento II e o Coinvestimento III, "****Fundos Investidos****"), observadas as seguintes condições:*

Apuração:

Conversão, subscrição e integralização em Cotas da Subclasse C dos Fundos Investidos: Cotistas representando 68,38% (sessenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Cotas não conflitadas votaram pela **aprovação** da matéria; Cotistas representando 23,63% (vinte e três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Cotas não conflitadas votaram pela **aprovação com condicionante**, nos termos descritos abaixo; Cotistas representando 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Cotas não conflitadas votaram pela **não aprovação** da matéria; e não houve abstenções.

Dessa forma, a matéria foi **aprovada**, tendo em vista os votos favoráveis, sem condicionantes, de Cotistas representando 68,38% (sessenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Cotas não conflitadas, montante que, por si só, atinge o quórum de deliberação previsto no Regulamento.

Consigna-se em ata que Cotistas, representando 23,63% (vinte e três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Cotas não conflitadas, votaram pela aprovação da matéria, condicionando, contudo, a aprovação da alínea (c) do item (i) da Ordem do Dia, relativa à subscrição e integralização de cotas dos Fundos Investidos durante o prazo de subscrição de 180 (cento e oitenta) dias aplicável a cada emissão e dentro dos limites máximos nelas aprovados, a que tais transferências sejam realizadas de forma concomitante e proporcional por todos os cotistas dos Fundos Investidos, sejam eles os Fundos Cotistas ou os cotistas diretos dos Fundos Investidos ("Coinvestidores"), na proporção da participação detida por cada um. Conforme manifestado pelos referidos Cotistas, caso qualquer dos Fundos Cotistas ou dos Coinvestidores esteja impossibilitado de realizar a transferência que lhe caiba, seus votos relativos à alínea (c) deverão ser considerados como de não aprovação.

Considerando que a aprovação da matéria foi obtida independentemente dos votos condicionados, a condicionante acima é consignada em ata para registro da manifestação dos referidos Cotistas, não vinculando a implementação da matéria aprovada, que observará os termos constantes da Ordem do Dia.

Docusign Envelope ID: 944CD7DC-C69C-84CE-8111-981E2B6A8438

Consigna-se em ata que Cotistas representando 23,69% (vinte e três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento por cento) das Cotas declararam-se impedidos de votar em razão de conflito de interesses e, consequentemente, não tiveram seus votos computados na deliberação da matéria do item (i).

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente encerrou o procedimento, levando em consideração as assinaturas na Lista de Presença de Cotistas, assim como as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura desta ata.

As Partes conferem expressa anuência para que a ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

Assinado por: Ana Racy
DDBB15FD0706440...

Ana Racy

Presidente

DocuSigned by: Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

Vivian Tengan

Secretária

Assinado por: Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by: Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Administradora

DocuSigned by:
E2576CF31D2C4E4...

Assinado por: Rafael Minuti
6F37D4A3CD4A4DD...

SGC ASSET LTDA.

Gestora